



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2018/PFDC/MPF

PGR-00062445/2018

Brasília, 14 de fevereiro de 2018

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Procurador(a) Regional dos Direitos dos Cidadãos
Membros do GT - Inclusão da PFDC

Assunto: Divulgação do TAC e do Portal Livro Acessível
Ref. 1.29.000.002586/2016-49

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o(a), levo ao seu conhecimento que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/MPF, por meio do seu GT Inclusão para Pessoas com Deficiência, realizou, em julho de 2017, a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta do Livro Acessível (anexo).

2. O mencionado TAC determina que os editores de livros no Brasil disponibilizem todos os seus acervos em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, em especial àquelas com deficiência visual.

3. Informo, ainda, que, na data de 31/01/2018, o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), em atendimento à Cláusula Quinta do TAC "Livro Acessível", publicou o Portal do Livro Acessível (endereço eletrônico: <https://livroacessivel.org.br>), por meio do qual, mediante cadastro (login e senha), é possível solicitar livros acessíveis.

4. O Portal do Livro Acessível tem por finalidade reunir em um só lugar pessoas com deficiência e editoras, fomentando a leitura inclusiva e democratizando, assim, o acesso à informação, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo nº 42 conforme se segue:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1o É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2o O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

5. Assim, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de divulgar amplamente o referido Portal e os termos do TAC “Livre Acessível”, em especial, aos Conselhos Estaduais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e demais entidades de defesa desse público.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão